



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



### CONTRATO N. 01 / 2015

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT e do outro lado Dr<sup>a</sup> Vanessa Arruda de Carli Esteves.

A Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 24.977.076.0001 – 30, com sede na Avenida Artur Borges, nº 887, Centro, em Rosário Oeste/MT, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. BENVINO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 485.149.506-49 e da CI/RG n.º M-4765057 SSP/MG, residente e domiciliado a WC, nº 237, Bairro Centro, em Rosário Oeste/MT, e a Advogada VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade n. 26393506 e do C.P.F n. 001.688.691-79, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso, sob o n. 15.389, com escritório profissional estabelecido à Avenida dos Florais, nº 875, Condomínio Village do Bosque, Casa 48, Quadra 03, Bairro Ribeirão do Lipa, em Cuiabá/MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Convite n.º 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, a prestação de SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA-LEGISLATIVA E JURÍDICA, conforme Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – Realizar a prestação de serviços de advocacia e assessoria administrativa, técnica-legislativa e jurídica, especialmente, para a elaboração de processo do poder legislativo municipal, emissão de pareceres técnico-jurídicos em matérias de competência legislativa municipal e patrocinar as ações e defesas em processos judiciais e administrativos da Câmara Municipal, perante qualquer órgão, juízo ou tribunal, repartição ou estabelecimento, entidade, instituição ou cartório.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



2.1 - Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pela contratada sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede da CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

2.2 - Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

2.3 - Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

2.4 - Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 - A forma de execução deste contrato é indireta.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RECEBIMENTO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2 - Os serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), valor bruto, a ser pago mensalmente, até o último dia útil do mês, distribuído por todo o Contrato em 12 (doze) parcelas de iguais valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante a apresentação do recibo competente.

4.2- - O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 01/2015, cuja partes encontram-se vinculadas ao edital do convite e proposta da adjudicatária.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste/MT.

### 7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE:

8.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



8.1.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.1.4 – Fiscalizar a sua execução;

8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter a CONTRATANTE informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária, bem como do ano de 2016.

Câmara Municipal de Rosário Oeste/ MT  
Órgão: 01  
Unidade: 001  
Projeto: 01.031.0001.2001  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Pessoa Física

### 11.0 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Fiscalização dos trabalhos será feito pelo Erico Vericimo Ribeiro de Moraes, nomeado pela portaria 10/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

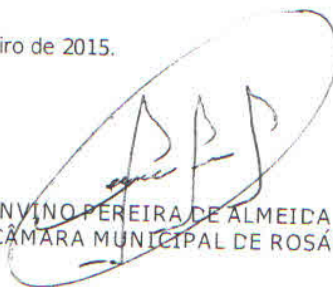
12.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário Oeste - MT, 02 de Fevereiro de 2015.



BENYINO PEREIRA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT



VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Enico V. da Mota*  
CPF: *843 361 451 - 72*

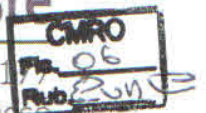
Nome: *Tayne Paula de Almeida*  
CPF: *046.972.621-13*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1111  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso



Este Contrato já foi analisado pela Assessoria Jurídica e devidamente Aprovada pela Contratante, em 02 de fevereiro de 2015.

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

OAB SOB Nº. 15.389